



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13708.001075/2006-96
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-006.488 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de setembro de 2019
Recorrente GILDO SEABRA DA COSTA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2001

DECADÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data da extinção do crédito tributário.

MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. LAUDO MÉDICO OFICIAL. REQUISITOS MÍNIMOS.

São isentos os rendimentos recebidos de aposentadoria, pensão ou reforma, ou suas complementações, por portadores das moléstias previstas na legislação, comprovadas por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente). Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriato, substituída pelo conselheiro Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de pedido de restituição de Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício de 2001, em face de ser, o contribuinte, portador de moléstia isentiva nos termos da lei.

O pedido foi indeferido em face da decadência (e-fls. 7 e 8). Foi apresentada impugnação (e-fl. 10) que foi dada por improcedente (e-fls. 13 a 16).

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 18 e 19) em que o recorrente alegou ser portador de paralisia irreversível desde 3/10/1991.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Dado que o pedido de restituição refere-se ao ano-calendário de 2000, exercício de 2001, e foi formulado em 19/5/2006, percebo, sem muita dificuldade, que o prazo quinquenal para solicitação do indébito relativo aos valores retidos em 2000 havia expirado quando do pedido.

Ainda que não estivesse decaído o direito a solicitar a restituição dos tributos pagos no ano-calendário de 2000, o recorrente não fez prova adequada de que possuía, naquele ano, a moléstia isentiva. Há uma declaração do INSS (e-fl. 3) que indica tratar-se de aposentado por invalidez isento do Imposto de Renda, mas esse documento é de 3/5/2006. Há também uma conclusão de perícia médica (e-fl. 20) que não possui informação da data de contração da moléstia ou mesmo a data da emissão do próprio documento.

Conclusão

Voto por NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital